



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1213/2024
(à MPV 1213/2024)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 15-E.

.....

§ 4º Fica vedada a renegociação extraordinária que envolva operação de crédito objeto de renegociação extraordinária anterior rescindida por descumprimento pelo mutuário das cláusulas e das condições pactuadas, salvo se esse descumprimento decorrer de seca ou de estiagem, a qual reconhecida pelo governo federal como situação de emergência ou de calamidade pública até 7 (sete) anos após a contratação original do crédito’ (NR)’

JUSTIFICAÇÃO

Dentro da perspectiva de impulsionamento de crédito, com a promulgação da Lei nº 14.554, de 20 de abril de 2023, que trouxe modificações na Lei nº 14.166/21, as micro e pequenas empresas ganharam mais dois anos para pagar os empréstimos do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pronampe.

Contudo, naquela oportunidade, não fora dado tratamento ao disposto no art. 15-E, §4º, da Lei nº 7.827, considerando que eram excetuadas ali algumas exigências para os casos de renegociação de dívidas.



* C D 2 4 6 0 6 6 3 2 4 1 0 0 *

Os casos de seca ou de estiagem cujos empreendimentos se localizam na região do semiárido ou nos Municípios em que tenha sido decretada situação de emergência ou de calamidade pública reconhecida pelo governo federal até 7 (sete) anos após a contratação original do crédito, notadamente inclui a hipótese de que o inadimplemento de uma renegociação anterior, possivelmente decorreu de força maior de causas naturais.

Logo, a proposta visa permitir que empreendedores que contratem operações com recursos dos Fundos Constitucionais e outros de caráter misto, possam aderir efetivamente aos mecanismos estabelecidos na Lei nº 14.166/21, e caso tenham sido atingidos por fenômenos naturais possam recuperar ativos, para si e para o governo, promovendo a regularização financeira de famílias e empresas e buscando revitalizar a capacidade de consumo e investimento no país.

Sala da comissão, 29 de abril de 2024.

**Deputado Domingos Neto
(PSD - CE)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246066324100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Domingos Neto

